



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**EDITAL**

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

PROCESSO Nº 21012.000944/2025-84

Torna-se público que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia, por meio da Divisão de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 13/08/2025;**

**Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras);**

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 horas;**

**Critério de Julgamento: Menor preço do item;**

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O presente Edital versa sobre a **contratação anual de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com Discagem Direta a Ramal – DDR**, para atender as necessidades da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia (SFA-BA), localizada no Largo dos Aflitos, s/n, bairro Centro/Dois de Julho, ao lado do Quartel Militar dos Aflitos - Salvador (BA).

1.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto da contratação.

1.3. A contratação em questão segue como parâmetro a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	QUANTIDADE (ANO/SERVIÇO ANUAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇO ANUAL)
01	Franquia de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na tecnologia SIP nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo LDN e Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), ILIMITADA, com 60 (sessenta) chamadas simultâneas.	27731	01	R\$ 57.750,00

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades Cooperativas; e

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso (14 horas).

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado na ata do procedimento da dispensa eletrônica a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1 Documentação
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. **CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será assinado Contrato, conforme minuta anexa a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato em questão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para aceitação do instrumento citado acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. A contratação decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

## 8. **SANÇÕES**

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

9.13.2. ANEXO III – Termo de Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

## 10. DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador - BA, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ALMEIDA DE SOUZA, Chefe de Divisão**, em 07/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44660784** e o código CRC **F7897C22**.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- a) Extrato SICAF;
- b) Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO BAHIA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025  
Processo Administrativo n.º 21012.000944/2025-84

PROPOSTA DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DOS VALORES GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade – UF \_\_\_\_\_, para o fornecimento de bens e prestação de serviços para a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia, conforme estabelecido no Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90006/2025 – UASG 130029 e seus anexos.

Itens	Serviço	Unidade	Quantidade Total	Valor do Serviço por mês	Valor Total/Global (valor anual do serviço)
1	xxxxxxx	01	01	xxxxxxx	xxxxxx
<b>TOTAL DA PROPOSTA (VALOR ANUAL DO SERVIÇO)</b>					R\$ xxxxxx

Dados bancários vinculados ao CNPJ: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

CHAVE PIX: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

**A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECLARA QUE:**

a. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ ( ) dias (mínimo 60 dias).

b. Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bom como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

c. Estão inclusos nos valores cotados todos os impostos, taxas, seguros, transporte, uniforme e EPI's, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da empresa

CPF:

RG:

SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

# Termo de Referência 19/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
19/2025	130029-SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	VINICIUS ALMEIDA DE SOUZA	07/08/2025 15:45 (v 1.2)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		21012000944/2025-84

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 21012.000944/2025-84)

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação anual de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com Discagem Direta a Ramal – DDR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Franquia de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na tecnologia SIP nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo LDN e Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), ILIMITADA, com 60 (sessenta) chamadas simultâneas.	27731	ANO	01	R\$ 57.750,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000022/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;

III) Id do item no PCA: 30;

IV) Classe/Grupo: 141;

V) Identificador da Futura Contratação: 130029-12/2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a adotar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, que contribuam para a gestão eficiente dos recursos públicos.

4.1.2. Assim, foram considerados os seguintes critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação do serviço de telefonia fixa comutada na tecnologia SIP:

a) Eficiência Energética: Será priorizada a adoção de soluções tecnológicas que utilizem equipamentos de menor consumo energético, como gateways, roteadores e switches otimizados, e que promovam o uso racional de energia elétrica. O uso de softphones e centrais PABX em nuvem também será incentivado, por dispensarem infraestrutura física tradicional e consumirem menos energia.

b) Redução de Equipamentos Físicos: A solução contratada deverá preferencialmente minimizar o uso de equipamentos físicos, contribuindo para a redução do uso de matérias-primas, do descarte de resíduos e da demanda por manutenção. A utilização de serviços virtuais (softwares e sistemas integrados) será considerada como ponto positivo na análise da solução.

c) Gestão de Resíduos Tecnológicos: No caso de fornecimento, substituição ou descarte de equipamentos, deverá ser exigido que a empresa contratada observe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo o descarte ambientalmente adequado de componentes eletrônicos e demais resíduos gerados.

d) Responsabilidade Socioambiental da Contratada: Será valorizada a participação de empresas que comprovem o desenvolvimento de práticas de responsabilidade socioambiental, tais como: Certificações ambientais (ex: ISO 14001); Políticas institucionais de sustentabilidade; Ações de inclusão social e acessibilidade digital; Adoção de políticas internas de diversidade e igualdade de oportunidades.

e) Governança Digital e Racionalização: Soluções que permitam o monitoramento remoto da utilização dos recursos de telefonia, bem como a geração de relatórios analíticos, serão preferidas, por viabilizarem uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Será também valorizada a adoção de sistemas baseados em software livre ou soluções interoperáveis, em observância ao princípio da economicidade e da soberania tecnológica.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica tal indicação ao objeto desta contratação.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não se aplica ao objeto da contratação em análise.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não se aplica à contratação em questão.

### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por agente público da Divisão de Aquisições e Logística, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

-----

**Alterações no Modelo da AGU: Foram retirados os itens "Margem de Preferência" e "Instalação de escritório", uma vez que não são necessários à contratação; o modelo do item "Vistoria", disponibilizado pela AGU, foi melhor adequado à pretensa contratação.**

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **em até 45 dias corridos após a assinatura do contrato;**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

### **5.1.2.1. Funcionalidades do Serviço:**

- Prover chamadas locais e interurbanas para telefones fixos e móveis.
- Garantia de portabilidade numérica e fornecimento de novos ramais conforme a necessidade do órgão (sob demanda).
- Fornecimento de links SIP, configurados com o IP público, para integração com a central telefônica do MAPA em Brasília.

### **5.1.2.2. Requisitos Operacionais:**

- Capacidade: A Contratada deverá prover capacidade suficiente para atender à demanda de chamadas, evitando perdas ou congestionamentos.
- Reconfiguração técnica: A reconfiguração de sistemas decorrentes de ajustes técnicos deverá ser realizada no prazo de até 10 dias corridos a partir da solicitação da contratante.

### **5.1.2.3. Requisitos de Segurança:**

- Controle de acesso à infraestrutura do SIP Trunking.
- Cumprimento das normativas de segurança de informação, assegurando a proteção das comunicações.

### **5.1.2.4. Requisitos Tecnológicos:**

- O serviço será prestado por operadora de telecomunicações com homologação/outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, 24 horas por dia, sete dias por semana.

- A contratada fornecerá links SIP TRUNK para conexão com a Central Telefônica da Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instalada em Brasília, preparada para operar com essas tecnologias.
- A empresa contratada deve fornecer a implementação do serviço diretamente pela internet, em IP público seguro, que utilize registro por Origem e Destino. Não serão aceitos serviços de telefonia SIP que exijam o uso de roteadores próprios, fornecidos pela contratada instalados nas dependências do Ministério e suas Regionais, de forma a garantir maior integração com a infraestrutura de TI, segurança na rede e controle eficiente dos acessos.
- A manutenção dos serviços em casos de eventual falha ou interrupções dos serviços, bem como o pessoal envolvido ficará a cargo da contratada nos prazos que serão estipulados no Termo de Referência.
- Disponibilizar infraestrutura de telefonia fixa, por meio de links SIP Trunk bidirecionais com tarifação na modalidade ILIMITADO - dispondo de faixas de ramais com discagem direta ao ramal (DDR), contendo os seguintes serviços:
  - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade ligação local – ILIMITADO.
  - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo valor de Comunicação 1 (VC1) – ILIMITADO.
  - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) – ILIMITADO.
  - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) – ILIMITADO.
  - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) pelo Valor de Comunicação 3 (VC3) – ILIMITADO.
- Realizar a devida portabilidade numérica dos terminais atualmente instalados na unidade e migração para faixa exclusiva de ramais.
- Na portabilidade, deverão ser mantidos os números DDD e prefixos existentes.
- Disponibilizar novos ramais telefônicos, conforme necessidade do órgão.
- Disponibilizar faturas com detalhamento das chamadas por ramal (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros).

#### **5.1.2.5. Requisitos de experiência profissional/formação:**

- Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

#### **5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:**

A ser definido e ajustado juntamente com a Contratada, não sendo possível exceder prazo máximo disposto no subitem 5.1.1.;

## **5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO	RAMAL
SALVADOR/BA	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - Largo dos Aflitos, s/nº, Edf. Ceres, Centro Salvador /BA, CEP: 40020-850	71 3444-XXXX 115
SALVADOR/BA	VIGI-PSSA - VIGIAGRO EM PORTO DE SALVADOR/ - Avenida da França CEP: 40010-000 (Prédio da Codeba)	71 3241-XXXX 05
SALVADOR/BA	VIGIAGRO -Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional do Salvador -Pr. Gago Coutinho, s/n - São Cristóvão, Salvador - BA, 41602-065	71 3252-XXXX 05
BARREIRAS/BA	UTRABAR- Rua das Turbinas, Parque de Exposições, CODEVASF – Barreirinha, CEP: 47810-563	77 3611-XXXX 02
ILHÉUS/BA	VIGI-IOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA DE ILHÉUS-BA - Rua Maria Quitéria, s/nº, Prédio da CEPLAC, CEP: 45653-600	73 3634-XXXX 06
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM TEIXEIRA DE FREITAS-BA -Rua Manaus, 337 (CEPLAC), Bela Vista CEP: 45996-010, Teixeira de Freitas/BA	73 3291-XXXX 02
ITABUNA/BA	UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM ITABUNA (UTRAITA-BA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA) - Av. Amélia Amado, 331, 3 andar - Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-033	73 3211-XXXX 07
PORTO SEGURO/BA	VIGIAGRO NO AEROPORTO EM PORTO SEGURO/BA - VIGI-BPS - Estrada do Aeroporto - Aeroporto Internacional de Porto Seguro, Sala Vigiagro, CEP: 45810-000	73 3288-XXXX 01
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM VITÓRIA DA CONQUISTA - Rua Siqueira Campos, nº 1.922, Edifício Paulo Reis Bairro Vila Emurc - Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.050-360	77 3422-XXXX 07

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

### 5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

- A Contratante informará a listagem dos Fiscais e usuários que terão acesso ao gerenciamento das contas.
- Assistência técnica adequada e regular nos serviços a serem executados e manutenção periódica dos canais de acesso telefônico.
- A CONTRATADA deverá manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do STFC de acordo com a legislação vigente aplicável.
- Qualquer intervenção necessária, a ser realizada pela CONTRATADA, que implique em interrupção das comunicações, deverá ser realizada em finais de semana.
- A necessidade de intervenção deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- Deve ser adotado como critério de tarifação a metodologia dado pelo artigo 12 do Anexo à Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022.
- A CONTRATADA deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Deverá ser garantida a portabilidade numérica de, no mínimo, 100% das linhas, devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas atualmente sem ônus para a Superintendência Federal de Agricultura na Bahia, independentemente da operadora que seja vinculada ao serviço, respeitando-se as normas de portabilidade da ANATEL.
- A não portabilidade das linhas somente será autorizada pelo CONTRATANTE para as localidades onde ficar comprovada a sua inviabilidade.
- A situação deverá ser submetida, por escrito, à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, acompanhada de justificativas para a não portabilidade.
- Caso as justificativas sejam aceitas, o CONTRATANTE emitirá termo de autorização, sem prejuízo dos prazos de implantação, restrições e critérios de desempenho estabelecidos no corpo desta especificação.
- O CONTRATANTE, por sua vez, procederá a avaliação das justificativas apresentada se, caso julgue necessário, irá validá-las junto à ANATEL.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar novos ramais telefônicos, conforme a necessidade do órgão.

#### 5.3.2. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico:

- A contratada deverá entregar o serviço SIP ativado com um endereço público, atendendo ao fornecimento de franquia de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na tecnologia SIP nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo LDN e Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), ILIMITADA, com 60 (sessenta) chamadas simultâneas.
- Na portabilidade, deverão ser mantidos os números DDD e prefixos existentes, relacionados na tabela a seguir: ITEM UNIDADE LOCALIZAÇÃO Número DDD Prefixo Existente Quantidade de RAMAIS

1 - Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia - Sede - SALVADOR/BA 71 3444-XXXX 115

2 - VIGI-PSSA - VIGIAGRO EM PORTO DE SALVADOR/BA SALVADOR/BA 71 3241-XXXX 05

3 - VIGIAGRO -Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional do Salvador SALVADOR /BA 71 3252-XXXX 05

4 - UTRABAR-UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM BARREIRAS BARREIRAS/BA 77 3611-XXXX 02

5 - VIGI-IOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA DE ILHÉUS ILHÉUS /BA 73 3634-XXXX 06

6 - UTRATEIFRE - UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITA TEIXEIRA DE FREITAS /BA 73 3291-XXXX 02

7 - UTRAITA-BA - UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM ITABUNA ITABUNA/BA 73 3211-XXXX 07

8 - VIGI-PBS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE PORTO SEGURO PORTOSEGURO/BA 73 3288-XXXX 01

9 - UTRAVDC - UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM VITÓRIA DA CONQUISTA VITÓRIA DA CONQUISTA/BA 77 3422-XXXX 07

- Garantir que o serviço, fornecido pela CONTRATADA ao órgão, seja suficiente e necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

#### **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2. Disponibilização de acesso as Notas Fiscais, detalhamento dos serviços e gastos mensais por meio de sistema eletrônico e/ou site, no qual o Contratante possa ter acesso mediante fornecimento de senha específica a relatórios e detalhamentos.

5.4.3. A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

#### **5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as características constantes dos subitens 5.1.2.1., 5.1.2.2., 5.1.2.3., . 5.1.2.4., 5.1.2.5., 5.2.1., nos itens 5.3 e 5.4, além de todos os aspectos delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### **5.6. Especificação da garantia do serviço**

5.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

-----  
**Alterações no Modelo da AGU: Foi retirado o item "Uniformes", uma vez que não é necessário discorrer sobre ele em relação à contratação em análise; o modelo do item "Vistoria", disponibilizado pela AGU, foi melhor adequado à pretensa contratação.**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

---

### **Alterações no Modelo da AGU:**

**1) Foram retirados os seguintes itens e/ou subitens: 6.16, 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28, 6.29, 6.30, 6.33, 6.34, 6.35, 6.36, 6.37, 6.38, 6.39, 6.40, 6.41, 6.42, 6.43, 6.44, 6.45, 6.46, 6.47, 6.48, 6.49, 6.50, 6.51, 6.52, 6.53, 6.54, 6.55, 6.56, 6.57, 6.58, 6.59, 6.61.**

**1.1) Justifica-se a supressão do subitem 6.16, porque não existem mais rotinas a serem cumpridas pela fiscalização contratual, além das já expressas no presente Termo de Referência;**

**1.2) Por sua vez, os subitens 6.19, 6.20, 6.21, 6.22, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 6.28, 6.29, 6.30, 6.33, 6.34, 6.35, 6.36, 6.37, 6.38, 6.39, 6.40, 6.41, 6.42, 6.43, 6.44, 6.45, 6.46, 6.47, 6.48, 6.49, 6.50, 6.51, 6.52, 6.53, 6.54, 6.55, 6.56, 6.57, 6.58, 6.59, 6.61 forma suprimidos porque estão correlacionado à Termo de Referência para serviço de contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva, que não é o caso do serviço em questão (telefonia).**

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 05 (cinco) dias úteis.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M ou IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2025.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

---

**Alterações no Modelo da AGU: 1) Os itens referentes à Antecipação do Pagamento, Repactuação, Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador foram retirados, considerando que não condizem com a contratação em questão.**

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: trata-se de contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**,

que é o limite de valor para no caso de dispensa para compras/aquisições e contratação de serviços; a seleção da proposta será a de MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de Empreitada por Preço Unitário.

### **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.18. Ato de autorização para o exercício do objeto desta contratação, expedido pela Anatel, nos termos da Legislação mais atualizada.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.30.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.30.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Os serviços referentes ao objeto da pretensa contratação serão prestados por operadora de telecomunicações com homologação/ outorga da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

-----  
**Alterações no Modelo da AGU: 1) Foram retirados os seguintes itens: 9.17., 9.44., 9.45., 9.46., 9.47., 9.48., 9.6., 9.7.. Tais alterações foram necessárias para melhor se adequar à pretensa contratação.**

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (documento "Declaração de Disponibilidade Orçamentária").

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, na data da assinatura eletrônica do presente documento.

**Vinícius Almeida de Souza/ José Jair Dias Moreira**

**Agentes de Contratação - SFA-BA**

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

13.1 Campo não preenchido uma vez que foi elaborada Minuta de Contrato, conforme modelo AGU e inserido no processo licitatório SEI 21012.000944/2025-84 e anexado a este TR.

## **14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

### **ANEXO II**

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE JAIR DIAS MOREIRA**

Agente de contratação

**VINICIUS ALMEIDA DE SOUZA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 15:45:49.*

**FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES**

Autoridade competente

# Estudo Técnico Preliminar 16/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 21012.000944/2025-84

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é fundamental para garantir uma comunicação contínua e eficiente entre a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia (SFA-BA) e as suas unidades localizadas na Bahia, com outros órgãos governamentais e o público em geral.

2.2. Esse serviço é essencial para assegurar a continuidade das ligações telefônicas, tanto locais quanto de longa distância nacional (LDN), viabilizando a execução das atividades institucionais administrativas e/ou finalísticas do órgão.

2.3. Diante dos desafios enfrentados pela equipe responsável pela contratação na definição da solução mais eficiente para atender à demanda da SFA-BA, e com o apoio da Coordenação-Geral de Infraestrutura de TI do MAPA/SEDE, que recentemente realizou um processo de contratação similar, verificou-se que a adoção da tecnologia SIP (Session Initiation Protocol) na administração pública moderniza a comunicação, reduz custos, aumenta a segurança das informações e aprimora a eficiência dos serviços públicos.

2.4. Nos últimos anos, a popularização de aplicativos de comunicação via internet, como WhatsApp, Telegram, Microsoft Teams e Google Meet, reduziu significativamente o uso da telefonia convencional. Em resposta a essa mudança no perfil de consumo, as operadoras passaram a oferecer pacotes com minutos ilimitados para chamadas, tanto para linhas móveis quanto fixas, promovendo maior economia e flexibilidade.

2.5. O mercado de telecomunicações para o serviço STFC também passou por transformações, consolidando os serviços de ligações locais e longa distância nacional (LDN) em um único contrato. Paralelamente, a evolução das tecnologias de Voz sobre IP (VoIP) possibilitou às operadoras a oferta de pacotes corporativos competitivos com franquias ilimitadas de minutos via protocolo SIP, reduzindo a necessidade de infraestrutura física robusta e eliminando a dependência dos tradicionais links E1, que exigem conexão direta aos gateways das centrais telefônicas.

2.6. A central telefônica da Sede do MAPA já está preparada para integração com a tecnologia SIP e não será necessário utilizar a central telefônica da SFA-BA, e, assim, o presente Estudo contemplou a contratação dos serviços de STFC com a previsão de conexão via protocolo SIP, proporcionando uma solução moderna, econômica e sustentável para o órgão.

2.7. Dessa forma, a adoção dessa tecnologia otimiza os recursos públicos, melhora a conectividade entre órgãos governamentais e assegura um atendimento mais ágil e eficiente à sociedade. Tal aquisição é indispensável para garantir a continuidade dos serviços de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), indispensáveis para a execução das atividades institucionais.

### Objetivo da Contratação - Detalhamento Técnico

2.8. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de telefonia fixa em formato digital (SIP) com servidor /central IP armazenada em nuvem (cloud), com portabilidade do DDR existente com os 150 (cento e cinquenta) ramais, com ligações e minutos ILIMITADOS na abrangência nacional (Ligações Fixo-Fixo, Fixo-Fixo LDN, Fixo-Móvel VC1, Fixo-Móvel LDN VC2 e Fixo-Móvel LDN VC3), para dispositivos móveis e fixos, abrangendo todas as operadoras, conforme condições deste edital e especificações técnicas para a Superintendência Federal de Agricultura na Bahia e suas Unidades Descentralizadas. A CONTRATADA deverá promover a portabilidade do DDR existente com 150 ramais para o sistema de telefonia IP implantado.

2.9. O sistema de telefonia IP e demais dispositivos nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer, integralmente, às normas e recomendações em vigor, baixadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, Ministério das Comunicações, etc.), e ainda aquelas de entidades geradoras de padrões reconhecidas internacionalmente (ITU-T/CCITT, IETF, ISO, EIA-TIA, IEEE, CCIR, etc.), no que for aplicável.

2.10. Manter a comunicação eficiente, contínua e estável.

2.11. Garantir a qualidade das chamadas de voz, tanto locais quanto de longa distância, sem interrupções ou perda de qualidade.

#### **Justificativa da Contratação:**

2.12. A ausência de contratação impactaria diretamente as operações do órgão, causando prejuízos na comunicação com outras instituições e com a sociedade, além de comprometer a execução de serviços essenciais.

2.13. A opção por um contrato de telefonia com custo fixo ilimitado oferece diversas vantagens em comparação a um contrato baseado em cobrança por minuto. Essa escolha é mais adequada para atender as necessidades do órgão, resultando em benefícios financeiros, operacionais e de planejamento. Abaixo seguem os principais motivos que justificam a adoção do modelo de custo fixo ilimitado:

2.13.1. A contratação de serviços de telefonia com custo fixo ilimitado é a opção mais vantajosa para o órgão, pois proporciona previsibilidade financeira, controle eficiente de custos, facilidade de gestão e flexibilidade no uso, além de atender melhor as necessidades operacionais da instituição.

2.13.2. A justificativa para a adoção da tecnologia SIP Trunking, em vez de canais E1 e Chamadas por Minuto, está baseada em três aspectos principais: eficiência de custos, flexibilidade operacional e a otimização da infraestrutura.

2.13.2.1 Eficiência de Custos: Diferentemente dos canais E1, que requerem linhas físicas dedicadas e custos adicionais de instalação e manutenção, o SIP Trunking utiliza uma conexão de internet para transmitir chamadas, reduzindo os custos associados ao uso de links dedicados e à manutenção de hardware específico. Além disso, o modelo de tarifação do SIP é mais vantajoso, oferecendo pacotes de minutos ilimitados, enquanto o E1 e as Chamadas por Minuto podem incorrer em custos mais altos, especialmente em grandes volumes de chamada.

2.13.2.2 Escalabilidade e Flexibilidade: Com o SIP Trunking, o aumento de capacidade é simples e ágil, podendo ser realizado através de uma expansão do plano de dados e sem necessidade de mudanças físicas na infraestrutura. Em contraste, os canais E1 têm uma limitação fixa de 30 chamadas simultâneas por link, e a adição de mais capacidade requer a instalação de um novo link, o que aumenta os custos e dificulta a adaptação rápida a picos de demanda.

2.13.2.3. Melhor Integração com Soluções VoIP: O SIP Trunking é projetado para suportar diretamente tecnologias de Voz sobre IP (VoIP), permitindo uma integração mais robusta com plataformas de comunicação unificada (UC) e serviços em nuvem. Ele proporciona uma qualidade de serviço (QoS) mais alta e reduz o risco de interrupções, uma vez que a conexão é feita por IP, eliminando a necessidade de gateways para converter sinais digitais E1 em IP. A central telefônica pode se comunicar diretamente com os serviços SIP, melhorando a qualidade e reduzindo a latência.

2.13.2.4. Manutenção Simplificada: SIP Trunking também reduz a complexidade e os custos de manutenção. Diferentemente das linhas E1, que exigem suporte técnico especializado e equipamentos físicos, o SIP pode ser gerido remotamente com facilidade, proporcionando um serviço mais confiável e com menor necessidade de intervenções técnicas.

2.14. Assim, a migração para o SIP Trunking apresenta-se como uma alternativa vantajosa e sustentável para as demandas de telefonia corporativa, especialmente em um cenário de comunicação moderna que valoriza a mobilidade, escalabilidade e redução de custos operacionais.

#### **Impacto da Não Contratação:**

2.15. A ausência de contratação impactaria diretamente as operações da SFA-BA e órgãos localizados nas suas dependências, causando prejuízos na comunicação com outras instituições e com a sociedade, além de comprometer a execução de serviços essenciais.

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Divisão de Aquisição e Logística / DIAL-BA	Vinicius Almeida de Souza

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1. Funcionalidades do Serviço:**

4.1.1. Prover chamadas locais e interurbanas para telefones fixos e móveis.

4.1.2. Garantia de portabilidade numérica e fornecimento de novos ramais conforme a necessidade do órgão (sob demanda).

4.1.3. Fornecimento de links SIP, configurados com o IP público, para integração com a central telefônica do MAPA em Brasília.

#### **4.2. Requisitos Operacionais:**

4.2.1. Prazos: A contratada deverá garantir a ativação do serviço no prazo máximo de 45 dias corridos após a assinatura do contrato.

4.2.2. Capacidade: A contratada deverá prover capacidade suficiente para atender à demanda de chamadas, evitando perdas ou congestionamentos.

4.2.3. Reconfiguração técnica: A reconfiguração de sistemas decorrentes de ajustes técnicos deverá ser realizada no prazo de até 10 dias corridos a partir da solicitação da contratante.

### **4.3. Requisitos de Segurança:**

4.3.1. Controle de acesso à infraestrutura do SIP Trunking.

4.3.2. Cumprimento das normativas de segurança de informação, assegurando a proteção das comunicações.

### **4.4. Requisitos Tecnológicos:**

4.4.1. O serviço será prestado por operadora de telecomunicações com homologação/outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, 24 horas por dia, sete dias por semana.

4.4.2. A contratada fornecerá links SIP TRUNK para conexão com a Central Telefônica da Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instalada em Brasília, preparada para operar com essas tecnologias.

4.4.3. A empresa contratada deve fornecer a implementação do serviço diretamente pela internet, em IP público seguro, que utilize registro por Origem e Destino. Não serão aceitos serviços de telefonia SIP que exijam o uso de roteadores próprios, fornecidos pela contratada instalados nas dependências do Ministério e suas Regionais, de forma a garantir maior integração com a infraestrutura de TI, segurança na rede e controle eficiente dos acessos.

4.4.4. A manutenção dos serviços em casos de eventual falha ou interrupções dos serviços, bem como o pessoal envolvido ficará a cargo da contratada nos prazos que serão estipulados no Termo de Referência.

4.4.5. Disponibilizar infraestrutura de telefonia fixa, por meio de links SIP Trunk bidirecionais com tarifação na modalidade ILIMITADO - dispondo de faixas de ramais com discagem direta ao ramal (DDR), contendo os seguintes serviços:

4.4.5.1. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade ligação local – ILIMITADO.

4.4.5.2. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo valor de Comunicação 1 (VC1) –

ILIMITADO.

4.4.5.3. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) – ILIMITADO.

4.4.5.4. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) pelo Valor de Comunicação 2 (VC2) – ILIMITADO.

4.4.5.5. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) pelo Valor de Comunicação 3 (VC3) – ILIMITADO.

4.4.5.6. Realizar a devida portabilidade numérica dos terminais atualmente instalados na unidade e migração para faixa exclusiva de ramais.

4.4.5.7. Na portabilidade, deverão ser mantidos os números DDD e prefixos existentes.

4.4.5.8. Disponibilizar novos ramais telefônicos, conforme necessidade do órgão.

4.4.5.9. Disponibilizar faturas com detalhamento das chamadas por ramal (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros).

### **4.5. Requisitos de experiência profissional/formação:**

4.5.1. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.5.2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.5.4. A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

#### **4.6. Requisitos Gerais da Contratação**

4.6.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os valores de habilitação e mensalidades dos serviços ora descritos dentro do prazo de vigência dos contratos, estando sujeitos às variações estipuladas pelo governo. Em caso de revisão ou aumento das tarifas, serão aplicadas aos valores básicos cobrados, as mesmas proporções aplicadas a tarifa base aprovada pela ANATEL para a operadora em questão.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de todas as ligações locais e de longa distância realizada, discriminadas no mínimo, por número chamado e chamador, duração de chamada, horário da ligação, modulação horária, modalidade de serviço e o valor da tarifação aplicável, bem como todas as outras exigências aplicáveis pela legislação em vigor.

4.6.3. Assistência técnica adequada e regular nos serviços a serem executados e manutenção periódica dos canais de acesso telefônico.

4.6.4. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do STFC de acordo com a legislação vigente aplicável.

4.6.5. Qualquer intervenção necessária, a ser realizada pela CONTRATADA, que implique em interrupção das comunicações, deverá ser realizada em finais de semana.

4.6.6. A necessidade de intervenção deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.6.7. Deve ser adotado como critério de tarifação a metodologia dado pelo artigo 12 do Anexo à Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022.

4.6.8. A CONTRATADA deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.6.9.1. Face ao valor unitário contratado;

4.6.9.2. O objeto não apresenta grande complexidade técnica e o serviço é regulado pela Agência Reguladora ANATEL;

4.6.9.3. Os pagamentos são realizados somente após a prestação dos serviços.

4.6.10. Deverá ser garantida a portabilidade numérica de, no mínimo, 100% das linhas, devendo ser mantidas as faixas de numeração utilizadas atualmente sem ônus para a Superintendência Federal

de Agricultura na Bahia, independentemente da operadora que seja vinculada ao serviço, respeitando-se as normas de portabilidade da ANATEL.

4.6.10.1. A não portabilidade das linhas somente será autorizada pelo CONTRATANTE para as localidades onde ficar comprovada a sua inviabilidade.

4.6.10.2. A situação deverá ser submetida, por escrito, à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, acompanhada de justificativas para a não portabilidade.

4.6.10.2.1. Caso as justificativas sejam aceitas, o CONTRATANTE emitirá termo de autorização, sem prejuízo dos prazos de implantação, restrições e critérios de desempenho estabelecidos no corpo desta especificação.

4.6.10.3. O CONTRATANTE, por sua vez, procederá a avaliação das justificativas apresentada se, caso julgue necessário, irá validá-las junto à ANATEL.

4.6.10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar novos ramais telefônicos, conforme a necessidade do órgão.

4.6.11. Por se tratar de atividade de custeio, para a celebração de contrato prevista no artigo 3º do Decreto no 10.193/2019, será atendido o disposto na Portaria 557, de 09 de fevereiro de 2023.

4.6.12. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a Contratante tem de mantê-los.

4.6.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 /09 /2018, constituindo-se em atividades auxiliares/acessórias do órgão e não se enquadram nas vedações dos incisos I a IV do artigo 3º do Decreto supracitado e, portanto, representam serviços passíveis de execução indireta.

4.6.14. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022, uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

#### **4.7. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico**

4.7.1. A contratada deverá entregar o serviço SIP ativado com um endereço público, atendendo ao fornecimento de franquia de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na tecnologia SIP nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo LDN e Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), ILIMITADA, com 60 (sessenta) chamadas simultâneas.

4.7.1.1. Na portabilidade, deverão ser mantidos os números DDD e prefixos existentes, relacionados na tabela a seguir:

ITEM UNIDADE LOCALIZAÇÃO Número DDD Prefixo Existente Quantidade de RAMAIS

1 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia SALVADOR /BA 71 3444-XXXX 115

2 - VIGI-PSSA - VIGIAGRO EM PORTO DE SALVADOR/BA SALVADOR/BA 71 3241-XXXX 05

3 - VIGIAGRO -Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional do Salvador SALVADOR /BA 71 3252-XXXX 05

4 - UTRABAR-UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM BARREIRAS BARREIRAS/BA 77 3611-XXXX 02

5 - VIGI-IOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA DE ILHÉUS ILHÉUS/BA 73 3634-XXXX 06

6 - UTRATEIFRE - UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITA TEIXEIRA DE FREITAS/BA 73 3291-XXXX 02

7 - UTRAITA-BA - UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM ITABUNA ITABUNA/BA 73 3211-XXXX 07

8 - VIGI-PBS - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DE PORTO SEGURO PORTOSEGURO/BA 73 3288-XXXX 01

9 - UTRAVDC - UNIDADE TÉCNICA REGIONAL DE AGRICULTURA EM VITÓRIA DA CONQUISTA VITÓRIA DA CONQUISTA/BA 77 3422-XXXX 07

4.7.2. Garantir que o serviço, fornecido pela CONTRATADA ao órgão, seja suficiente e necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

4.7.3. Prever garantia e suporte técnico por parte da CONTRATADA no caso de falhas e total interrupção dos serviços.

4.7.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7.5. A Contratada deverá utilizar profissionais especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários, com a utilização dos materiais necessários e as ferramentas apropriadas nas visitas de suporte técnico.

4.7.6. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de ampliação do quantitativo de ramais, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, desde que devidamente justificada e demonstrada a necessidade pelo CONTRATANTE, em conformidade com o interesse público e com o disposto na legislação vigente.

#### **4.8. Requisitos da Participação**

4.8.1. Nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios no processo licitatório está vedada em razão da natureza do objeto desta contratação e da necessidade de garantir eficiência, segurança e continuidade na execução do contrato. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

4.8.1.1. A execução contratual requer uniformidade na entrega dos serviços e/ou fornecimento dos bens, evitando fragmentação de responsabilidades e possíveis conflitos entre os integrantes do consórcio, o que poderia comprometer o resultado final.

4.8.1.2. Contratar um único fornecedor simplifica os processos de fiscalização, monitoramento e responsabilização, assegurando maior celeridade na tomada de decisões e resolução de eventuais problemas.

4.8.1.3. A atuação de consórcios pode gerar risco de descontinuidade ou atraso na execução do objeto, decorrentes de divergências internas ou dissolução do consórcio durante a vigência contratual, o que não é compatível com a criticidade das atividades relacionadas ao objeto.

4.8.1.4. Os critérios de habilitação técnica e financeira estabelecidos no processo licitatório já asseguram que os licitantes individualmente possuem condições suficientes para atender às

exigências contratuais, tornando desnecessária a formação de consórcios para cumprir tais requisitos.

4.8.1.5. Portanto, a vedação à participação de consórcios está devidamente fundamentada na legislação e visa assegurar maior eficiência e segurança no atendimento ao interesse público.

#### **4.9. Sustentabilidade:**

4.9.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a adotar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, que contribuam para a gestão eficiente dos recursos públicos.

4.9.2. Assim, foram considerados os seguintes critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação do serviço de telefonia fixa comutada na tecnologia SIP:

4.9.2.1. **Eficiência Energética** - Será priorizada a adoção de soluções tecnológicas que utilizem equipamentos de menor consumo energético, como gateways, roteadores e switches otimizados, e que promovam o uso racional de energia elétrica. O uso de softphones e centrais PABX em nuvem também será incentivado, por dispensarem infraestrutura física tradicional e consumirem menos energia.

4.9.2.2. **Redução de Equipamentos Físicos** - A solução contratada deverá preferencialmente minimizar o uso de equipamentos físicos, contribuindo para a redução do uso de matérias-primas, do descarte de resíduos e da demanda por manutenção. A utilização de serviços virtuais (softwares e sistemas integrados) será considerada como ponto positivo na análise da solução.

4.9.2.3. **Gestão de Resíduos Tecnológicos** - No caso de fornecimento, substituição ou descarte de equipamentos, deverá ser exigido que a empresa contratada observe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo o descarte ambientalmente adequado de componentes eletrônicos e demais resíduos gerados.

4.9.2.4. **Responsabilidade Socioambiental da Contratada** - Será valorizada a participação de empresas que comprovem o desenvolvimento de práticas de responsabilidade socioambiental, tais como:

- Certificações ambientais (ex: ISO 14001);
- Políticas institucionais de sustentabilidade;
- Ações de inclusão social e acessibilidade digital;
- Adoção de políticas internas de diversidade e igualdade de oportunidades.

4.9.2.5. **Governança Digital e Racionalização** - Soluções que permitam o monitoramento remoto da utilização dos recursos de telefonia, bem como a geração de relatórios analíticos, serão preferidas, por viabilizarem uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. Será também valorizada a adoção de sistemas baseados em software livre ou soluções interoperáveis, em observância ao princípio da economicidade e da soberania tecnológica.

#### **4.10. Demais Requisitos:**

4.10.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.10.2. As despesas com instalação e ativação correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar inclusas na proposta.

4.10.3. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e as condições de prestação e fruição do STFC de acordo com a legislação vigente aplicável.

4.10.4. O plano de numeração de origem deverá ser mantido.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Primeiramente, foi realizada pesquisa de preço no Sistema de Governo Federal existente no portal compras.gov.br, o que viabilizou a verificação de preços praticados em outras contratações de serviços similares no âmbito da Administração Pública.

5.2. Em segundo âmbito, para a definição do preço estimado desta pretensa contratação, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia SIP (Session Initiation Protocol), foram realizadas pesquisa de mercado junto a 10 (dez) empresas especializadas, nos termos especificados no Caderno de Cotação de Preços, anexos dos autos.

5.3. Apesar da pesquisa realizada acima, somente 04 (quatro) empresas apresentaram propostas válidas. Ato contínuo e considerando a necessidade de obter um valor representativo e que reflita a realidade de mercado, foi adotada a metodologia da mediana para a definição do preço estimado, conforme previsto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 65, de 07/07/2021.

5.4. Quanto à definição do valor estimado (referencial da contratação), o documento Mapa Comparativo de Preços foi formalizado por meio de valores medianos obtidos mediante a utilização dos parâmetros contidos nos incisos I e IV, da Instrução Normativa nº 65, de 07/07/2021.

5.5. As cotações recebidas garantem o embasamento técnico necessário, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 5.6. Cotações recebidas e utilizadas:

EMPRESA	VALOR COTADO
JRC	R\$ 3.653,00
CLARO EMPRESAS	R\$ 2.430,00
FSM SISTEMAS	R\$ 4.812,50
BRDSOFT SOLUCOES	R\$ 5.124,25
PAINEL DE PREÇOS - PORTAL PÚBLICO	R\$ 7.470,33

### 5.7. Cálculo da Mediana:

--	--	--	--

EMPRESA	VALOR COTADO	MEDIANA (Preço estimado - valor mensal)	TOTAL ESTIMADO (valor anual)
JRC	R\$ 3.653,00	R\$ 4.812,50	R\$ 4.812,50 x 12 meses = R\$ 57.750,00
CLARO EMPRESAS	R\$ 2.430,00		
FSM SISTEMAS	R\$ 4.812,50		
BRDSOFT SOLUCOES	R\$ 5.124,25		
PAINEL DE PREÇOS - PORTAL PÚBLICO	R\$ 7.470,33		

### 5.8. Justificativa de Baixa Resposta de Mercado

5.8.1. Durante a pesquisa de preços realizada para a formação do preço estimado da contratação de serviço de telefonia SIP (Session Initiation Protocol), foram realizadas cotações junto a 10 (dez) empresas especializadas, conforme demonstrado no Caderno de Cotação de Preços e demais documentos anexados ao processo.

5.8.2. Apesar dos esforços empreendidos, incluindo o envio de solicitações formais de orçamento e o estabelecimento de prazos razoáveis para resposta, apenas 4 (quatro) empresas apresentaram propostas válidas. Ressalta-se que a pesquisa contemplou fornecedores de diferentes regiões, visando a obtenção de amostra representativa do mercado.

5.8.3. A baixa resposta pode ser atribuída a fatores como:

5.8.3.1. A especialização técnica do serviço, o que restringe a quantidade de fornecedores disponíveis e habilitados a prestar o serviço nas condições solicitadas;

5.8.3.2. A capacidade operacional local, considerando que parte dos fornecedores não demonstrou interesse ou disponibilidade para atendimento na região;

5.8.3.3. A possível sobrecarga de mercado ou desinteresse comercial, frequentemente observados em processos de menor escala ou com exigências específicas.

5.9. Destacamos que o processo de pesquisa de preços não possui caráter sigiloso e não foram identificados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução de telefonia proposta contempla a contratação integrada dos serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), visando atender às demandas de comunicação da SFA/BA com eficiência, qualidade e continuidade.

### **6.2. Escopo da Solução:**

6.2.1. STFC: Fornecimento de serviços de telefonia SIP fixa local e de longa distância nacional (LDN) para comunicação interna e externa em todas as unidades.

### **6.3. Objetivos da Solução:**

6.3.1. Garantir um serviço de telefonia confiável e de alta disponibilidade, essencial para o suporte às atividades administrativas e operacionais;

6.3.2. Proporcionar uma solução integrada que simplifique a gestão dos serviços e elimine conflitos de responsabilidade entre fornecedores;

6.3.3. Otimizar os custos operacionais, aproveitando a economia de escala oferecida por um único contrato que inclua STFC.

### **6.4. Benefícios da Solução:**

6.4.1. Qualidade Técnica: Alta qualidade nas chamadas locais, nacionais e internacionais, com suporte técnico especializado e SLA (Acordo de Nível de Serviço) rigoroso;

6.4.2. Gestão Centralizada: Atendimento unificado para resolução de incidentes e demandas relacionadas ao serviço de telefonia;

6.4.3. Escalabilidade: Facilidade para ampliação dos serviços contratados de acordo com o crescimento das necessidades do órgão.

### **6.5. Justificativa Técnica e Operacional:**

6.5.1. A integração entre STFC por um único fornecedor elimina riscos de incompatibilidade entre redes, garantindo maior estabilidade e desempenho;

6.5.2. A solução inclui suporte técnico especializado, monitoramento contínuo e manutenção preventiva e corretiva, assegurando alta disponibilidade dos serviços.

### **6.6. Impacto Operacional e Estratégico:**

6.6.1. Os serviços de telefonia contratados são essenciais para a comunicação interna e externa do órgão, incluindo interações com outros entes públicos e privados;

6.6.2. A continuidade dessa solução é indispensável para a operação de sistemas críticos que dependem de telefonia fixa para autenticação, conectividade e suporte operacional.

### **6.7. Análise sob a ótica da Lei 14.133/2021:**

6.7.1. Do ponto de vista licitatório, a pretensa compra enquadra-se na aplicação do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que trata de contratação, cujo valor anual estimado está dentro do limite estabelecido pelo inciso citado, a saber: o limite atualizado, em 2025, é de R\$ 62.725,59. Por sua vez, após realização de pesquisa de preços no Sistema Público e pesquisas diretas (orçamentos de mercado), obteve-se valor estimado de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme Mapa Comparativo de Preços (SEI 43924031).

6.7.2. Aliado à justificativa do item anterior, deve-se explicitar que, embora se trate de dispensa de licitação, ainda assim será utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, que possibilita transparência pública nos trâmites da contratação, além de garantir publicidade ao processo, permitindo que um quantitativo expressivo de interessados possam participar da contratação em questão e acompanhar as etapas processuais da fase externa.

6.7.3. Ademais, deve-se enfatizar que um processo licitatório de dispensa eletrônica é mais célere e detém menos etapas a serem cumpridas, porém ainda segue os preceitos legais e, nesse sentido, é considerada a melhor opção na avaliação destes Agentes de Contratação.

6.7.4. Ademais, pelo valor da pretensa aquisição (R\$ 57.750,00) e pela complexidade de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços (SRP), tal método não foi vislumbrado no presente Estudo como opção.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quadro a seguir apresenta a necessidade da SFA-BA, fundamentada no consumo observado nos últimos contratos realizados na área de prestação do serviço de telefonia, que serviu como base para a elaboração das especificações descritas no item 10.2 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE
1	Franquia de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na tecnologia SIP nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo LDN e Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), ILIMITADA, com 60 (sessenta) chamadas simultâneas.	27731	01 (um) ano de serviço de telefonia SIP com 60 chamadas simultâneas.

7.1.1. Item 1 - Franquia de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local /LDN, em tecnologia SIP, com pacote ilimitado nas ligações locais e de longa distância nacional.

7.1.2. Para a migração para a tecnologia SIP Trunking, a expectativa é a contratação de 60 (sessenta) canais em 2 conjuntos de 30 canais bidirecionais cada, nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), mantendo a capacidade atual e ampliando a flexibilidade para atender a variações de tráfego.

7.1.3. Estimativa mínima de utilização Anual conforme observado nos últimos contratos da SFA-BA é:

7.1.3.1. Fixo Local 24.000 min

7.1.3.2. Fixo-Móvel Local 24.000 min

7.1.3.3. Fixo-Fixo LDN 18.000 min

7.1.3.4. Fixo-Móvel LDN 18.000 min

7.1.3.5. A estimativa de canais SIP:

7.1.4. A proporção ideal de linhas telefônicas por ramal em uma central telefônica depende do perfil de uso da telefonia. Aqui estão algumas diretrizes para equilibrar custo e eficiência em diferentes tipos de ambientes:

7.1.4.1. Ambientes com Uso Intenso de Telefonia: Em locais com alto volume de chamadas, como call centers, recomenda-se uma proporção de 6 a 8 linhas para cada ramal. Esse ajuste é necessário para suportar o maior número de chamadas simultâneas e evitar sobrecarga.

7.1.4.2. Ambientes com Uso Moderado: Em ambientes corporativos onde o uso de telefonia é regular, uma proporção de 1 linha para cada 9 a 12 ramais costuma ser adequada. Esse ajuste garante que os usuários possam fazer chamadas durante horários de pico sem enfrentar atrasos significativos.

7.1.4.3. Ambientes com Uso Baixo: Para escritórios onde a telefonia não é a principal ferramenta de trabalho, uma proporção mais alta, como 1 linha para cada 13 a 18 ramais, pode ser suficiente. Isso permite uma economia sem comprometer a disponibilidade para os usuários.

7.1.4.4. Essas proporções variam conforme a infraestrutura e o tipo de tecnologia empregada. O SIP Trunking, por exemplo, permite flexibilidade no ajuste da capacidade de chamadas simultâneas e é mais ágil e econômico em comparação aos canais E1 tradicionais.

7.1.4.5. Os canais SIP geralmente são oferecidos em múltiplos de 30, seguindo o padrão estabelecido para E1, onde cada enlace suporta 30 canais de voz simultâneos. Essa prática facilita a integração e configuração de sistemas, especialmente em empresas que migram de E1 para SIP Trunking. Agrupar canais em múltiplos de 30 também permite uma escalabilidade mais organizada e previsível da capacidade de chamadas simultâneas.

7.1.5. Para calcular a necessidade ideal de canais SIP na Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária, que possui cerca de 150 ramais e custo zero para chamadas internas entre unidades regionais, partimos de uma proporção inicial de 1 linha para cada 9 ramais. Foi considerada a utilização de 2 linhas SIP, com 30 canais cada, proporcionando 60 chamadas simultâneas, suficientes para suportar o volume inicial de chamadas simultâneas e prontos para expansão, se necessário.

7.1.6. Foram utilizados para essa pesquisa as seguintes fontes:

7.1.6.1. How to Size Your SIP Trunks - Calculating the right amount of bandwidth for SIP trunks is a tricky, but not impossible, undertaking. (<https://www.nojitter.com/how-size-your-sip-trunks>);

7.1.6.2. Understanding DID Numbers and SIP Trunks (<https://www.sip.us/blog/insights/did-number-sip-trunk/>); 10.1.1.4.3.3. A reference guide to all things VoIP (<https://www.voip-info.org/asterisk-groups/>); 7.1.1.4.3.3. Configuring a Twilio SIP Trunk (<https://www.3cx.com/docs/sip-trunk/twilio/>);

7.1.6.4. How Many Sip Trunks Does Your Organization Need? ([https://www.siptrunk.com/2019/06/how-many-sip-trunks-does-your-organization-need/#:~:text=This%20means%20that%20for%20every%20three%20call%20paths,away%20with%20this%20phone%20to%20trunk%20line%20ratio.](https://www.siptrunk.com/2019/06/how-many-sip-trunks-does-your-organization-need/#:~:text=This%20means%20that%20for%20every%20three%20call%20paths,away%20with%20this%20phone%20to%20trunk%20line%20ratio.;));

7.1.6.5. How Many Calls Can a SIP Trunk Handle? A Comprehensive Guide <https://flowroute.com/blog/how-many-calls-can-a-sip-trunk-handle-a-comprehensive-guide/>

7.1.6.6. How to Calculate How Many SIP Trunks Do I Need? <https://www.net2phone.com/blog/how-to-calculate-the-amount-of-sip-trunks-needed;>

7.1.6.7. Complete guide to SIP lines and channels -

7.1.7. Perfil de Tráfego.

7.1.7.1. Considerando que a quantidade de minutos verificada nos últimos contratos da SFA-BA e considerando que essa quantidade tem atendido adequadamente à demanda da Superintendência, manteremos essa referência para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções ou limitações.

7.1.7.2. A título de informação sobre o cálculo do valor ilimitado, informamos o perfil de tráfego atual que está consignada em minutos tarifados, considerando a estimativa média ANUAL de consumo da SFA-BA, conforme observado nos contratos de exercícios anteriores:

Tipo de Chamada	Unidade	Qtd
CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC- LOCAL-FF	Minutos	24.000
CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC- LOCAL-FM(VC1)	Minutos	24.000
CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF	Minutos	18.000
CHAMADAS NACIONAIS FIXO - MOVEL STFC-LDN- FM (VC2 E VC3)	Minutos	18.000

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.750,00

8.1. Valor do serviço anual - **R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)** -, conforme abaixo:

Descrição	Unidade	Qtde	VALOR R\$		
			Valor por mês	Quantidade de meses	Valor Anual (Global)

Franquia de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na tecnologia SIP nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo LDN e Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), ILIMITADA, com 60 (sessenta) chamadas simultâneas	1 ano de serviço de telefonia SIP com 60 chamadas simultâneas.	Ilimitada	R\$ 4.812,50	12	R\$ 57.750,00
<b>Valor Anual</b>			<b>R\$ 57.750,00</b>		

8.2. Considerando a quantidade ILIMITADA, o valor estimado foi definido com base no levantamento de preços de mercado, junto as empresas do ramo, habilitadas para a prestação dos serviços aqui considerados.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A proposta por franquia de minutos ilimitada e a contratação de uma única prestadora dos serviços permite uma gestão mais eficaz por evitar transferências de responsabilidade em casos de falhas e a economia de escala na precificação dos serviços.

9.2. Cabe destacar que a mudança do mercado de telefonia fez com que as operadoras optassem por fornecer todas as modalidades do STFC em um único contrato. Ponto importante a destacar diz respeito ao fato que as redes de telefonia fixa passaram a ser subutilizadas em função do uso massivo dos serviços de dados móveis por meio de aplicativos como, Teams, Whatsapp, Telegram e Facebook;

9.3. Tal mudança de perfil de uso acabou gerando reflexos na forma de comercialização do serviço de telefonia fixa, o qual passou a não precificar de forma diferenciada o valor para ligações de longa distância conforme a localidade do país tanto para ligações terminadas em telefones fixos.

9.4. Em especial, na execução contratual em que deve ocorrer o batimento ou conferência dos valores para cada tarifa dos variados serviços bilhetados e cobrados individualmente no modelo anteriormente proposto.

9.5. Por tudo exposto, não se justifica, nem se encontra plausibilidade, em se utilizar do critério de parcelamento para o caso em estudo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

11.2. ID do item no PCA: 30

11.3. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

11.4. Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

11.5. Identificador da Futura Contratação: 130029 - 12/2025

PCA	Classe/Grupo	Identificação da Futura Contratação	Valor Total estimado R\$	Data desejada
30	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	130029-12/2025	57.750,00	30/06/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. **Previsibilidade Orçamentária** - Um contrato com custo fixo ilimitado proporciona previsibilidade no planejamento financeiro. Com o valor fixo mensal, é possível prever com precisão os gastos totais com telefonia ao longo do período de vigência do contrato. Em contraste, um contrato por minuto apresenta variações nos custos de acordo com o uso, o que dificulta a elaboração de um orçamento exato e pode gerar despesas imprevistas em períodos de maior demanda.

12.2. **Controle de Custos e Economia** - No modelo por minuto, o custo pode aumentar significativamente conforme o volume de chamadas, principalmente em momentos de maior utilização, como operações especiais, eventos ou emergências. Com um contrato de custo fixo ilimitado, esses picos de utilização não geram aumentos nos gastos, garantindo economia no longo prazo, especialmente para órgãos que demandam comunicação constante e intensa.

12.3. **Eficiência Operacional** - O modelo de custo fixo ilimitado elimina a preocupação com o controle do tempo de ligação, permitindo que os servidores utilizem os serviços de telefonia de forma mais eficiente, sem receio de aumentar o custo a cada minuto utilizado. Isso favorece a produtividade e evita o uso excessivo de outros meios de comunicação menos eficazes (e-mails, aplicativos de mensagens), que podem não ser adequados em todas as situações.

12.4. **Facilidade de Gestão** - Gerenciar um contrato de telefonia com custo fixo é mais simples e menos oneroso para o órgão, uma vez que não é necessário monitorar o tempo de ligação de cada linha ou ramal. No caso de contratos por minuto, a fiscalização exige um controle mais rigoroso e detalhado para verificar o uso e validar os custos, aumentando a carga administrativa. Com o custo fixo, o acompanhamento é facilitado e os processos de auditoria e validação tornam-se mais rápidos e eficientes.

12.5. **Maior Flexibilidade no Uso** - Em situações onde a demanda por ligações varia ao longo do tempo, como campanhas de comunicação, períodos de maior interação com o público ou cooperação interinstitucional, o modelo ilimitado oferece maior flexibilidade e tranquilidade. Os servidores podem realizar chamadas à vontade, sem preocupação com o custo adicional. Isso garante que o foco esteja na execução das atividades, e não na gestão do tempo de ligação.

12.6. **Estabilidade e Continuidade do Serviço** - Com o custo fixo, o órgão assegura a continuidade dos serviços de telefonia sem oscilações significativas de despesas, o que é crucial para a estabilidade das operações e a garantia de que o serviço estará disponível sempre que necessário, independentemente do volume de chamadas.

12.7. **Adequação à Realidade do Órgão** - Para órgãos que têm alta demanda de comunicação, com múltiplas unidades, atendimentos ao público, e necessidade de coordenação interinstitucional, o modelo de custo fixo ilimitado é o mais adequado. Ele permite que todos os setores tenham acesso contínuo à telefonia sem limites rígidos de minutos, o que pode ser um entrave em contratos por minuto.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Atualmente os servidores responsáveis pela contratação e fiscalização contratual se encontram capacitados a prosseguir com a função, devendo, porém, ser reorientados para utilização dos sistemas de fiscalização com a finalidade de atuarem e terem respaldo para executarem uma melhor fiscalização dos serviços.

13.2. Os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência deverão realizar o acompanhamento dos fatores relacionados aos riscos citados na Análise de Riscos.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação deverá atender, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial:

14.1.1. priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

14.1.2. caso haja o fornecimento de materiais, que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.1.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.2. A prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva pode ter impactos ambientais, ainda que indiretos. Para minimizar os potenciais impactos ambientais, a contratada deve considerar os seguintes pontos:

14.2.1. Consumo Reduzido de Recursos e Energia:

14.2.1.1. Incentivo ao uso eficiente de energia e recursos, principalmente em serviços que envolvem equipamentos eletrônicos, inclusive telecomunicações;

14.2.1.2. Recomendação para que a contratada adote práticas de redução do consumo energético, se aplicável.

#### 14.3. Resíduos e Descarte Responsável de Equipamentos:

14.3.1. Considerar o descarte adequado de resíduos, especialmente se houver uso de dispositivos eletrônicos que possam gerar lixo eletrônico;

14.3.2. Incentivo à reciclagem e à disposição responsável de resíduos, em conformidade com as normas ambientais e regulamentares locais.

### 15. Conformidade com Normas Ambientais:

15.1. Garantia de que o contratado observe todas as diretrizes de preservação ambiental aplicáveis e que cumpra regulamentações ambientais vigentes;

15.2. A contratação deverá atender, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial;

15.3. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

15.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

### 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 16.1. Justificativa da Viabilidade


16.1. Após análise técnica e de mercado, os Agentes de Contratação subscritos concluem que a contratação dos serviços de telefonia fixa, conforme apresentado neste Estudo, é viável e recomendada, considerando que atenderá às necessidades do órgão com custo adequado e dentro das especificações técnicas exigidas.

### 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VINICIUS ALMEIDA DE SOUZA**

Agente de contratação

 Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 11:36:08.

**JOSE JAIR DIAS MOREIRA**

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA XXXX.**

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA**, com sede no largo dos aflitos ed. ceres S/N, na cidade de Salvador/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0024-11, neste ato representada pelo(a) Superintendente **Fábio Alexandre Rosa Rodrigues**, nomeado pela Portaria nº 628, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3325763, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por XXXX, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos (SEI XXX), tendo em vista o que consta no Processo nº 21012.000944/2025-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação anual de serviços de instalação e manutenções preventiva e corretiva dos serviços de telefonia fixa comutado - fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional(LDN), discagem Direta a Ramal (DDR), com fornecimento de materiais, insumos e peças, nos órgãos: Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária (SFA-BA), Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (SFDA-BA/MDA) e na sede do Serviço Meteorológico da Bahia (INMET), todos com localização ao Largo dos Aflitos, s/n, bairro Centro/Dois de Julho, ao lado do Quartel Militar dos Aflitos - Salvador (BA).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Franquia de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na tecnologia SIP nas modalidades: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo LDN e Fixo-Móvel LDN (VC2 e VC3), ILIMITADA, com 60 (sessenta) chamadas simultâneas.	26115	Ano (serviço anual)	01	R\$ xxxxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Instrumento, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor anual e total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx - por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO**, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.10.3. Das indenizações e multas.
- 13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Unidade Gestora: **130029**
- II - Fonte de recursos: **10000000**
- III - Programa de trabalho: XXX
- IV - Elemento de Despesa: **33.90.39.58**
- V - Plano interno: **OPERASFASS, OPERASFASDA, CGEEST (A0100E00BA2BA) e (INMET).**
- VI - Nota de empenho: XXX

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ALMEIDA DE SOUZA, Agente Administrativo**, em 25/07/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR DIAS MOREIRA, Inspetor Comercial**, em 25/07/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43919637** e o código CRC **FD71781A**.